



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB. CNPJ: 01.612.771/0001-00

Fone: (83) 3685-1073 / 1075

DECRETO Nº 77/2025

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 28 e 31 de outubro de 2025, e dá providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda, com fulcro na Lei

DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda, com fulcro na Le Orgânica do Município;

Considerando que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do "Dia do Funcionário Público";

Considerando que a transferência das comemorações do "Dia do Funcionário Público" do dia 28 para o dia 31 de outubro de 2025 se revela conveniente para o servidor público e para a Administração.

DECRETA:

- **Art. 1º**. Fica transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público nos órgãos da Administração Pública Municipal do dia 28 para o dia 31 de outubro de 2025.
- **Art. 2º** O expediente do dia 31 de outubro de 2025 será ponto facultativo nas repartições públicas municipais.
- **Art. 3º** O disposto neste decreto não se aplica aos setores que desempenham serviços essenciais e que tenham o funcionamento ininterrupto, regime de escala e/ou plantão.
 - Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho/PB, 24 de outubro de 2025.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA Prefeito Constitucional ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 332 - Data: 24/10/2025



Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0076/2025

Em, 24 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Total da Ação

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTAOZINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0481, de 11 de novembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 112.000,00 (Cento e Doze Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

00.205 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 2018 2063 Manutenção das Atividades de Outros Programas de Atenção	ão Básica - PAB
0000102 3390.30 99 16000000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total da Ação	20.000,00
Total da Unidade Orçamentária	20.000,00
00.206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 2004 2022 Manutenção do Ensino Fundamental	
0000193 3390.30 99 15001001 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
0000212 3390.30 99 15690000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
0000260 3390.39 99 15500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
0000262 3390.39 99 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total da Ação	40.000,00
Total da Unidade Orçamentária	40.000,00
00.207 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
04 122 1003 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	
0000308 3390.30 99 15000000 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Total da Ação	15.000,00
Total da Unidade Orçamentária	15.000,00
00.209 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
27 122 1003 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Laze	
0000384 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total da Ação	10.000,00
27 813 2016 2056 Realização de Eventos Esportivos	
0000385 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

5.000,00





Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Secretaria de Finanças

Secretaria de Finanças	
Departamento de Contabilidade	
Total da Unidade Orçamentária	15.000,00
00.213 SECRETARIA DE CULTURA	
13 122 1003 2072 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura.	
0000482 3390.30 99 15000000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0000495 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
Total da Ação	22.000,00
Total da Unidade Orçamentária	22.000,00
Total de Suplementações	112.000,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o articoloreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de 112.000,00 (Cento e Doze Mil Reais), como segue: 00.203 SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO 28 843 0000 0002 Amortização da Dívida Previdenciária	e R\$
0000045 4690.71 99 15000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	56.500,00
Total da Ação	56.500,00
Total da Unidade Orçamentária	56.500,00
00.206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 2002 2019 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar	
0000249 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.300,00
Total da Ação	27.300,00
12 361 2005 2028 Aquisição e Distribuição de Material Escolar	
0000201 3390.30 99 15400000 MATERIAL DE CONSUMO	28.200,00
Total da Ação	28.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA Prefeito

Total da Unidade Orçamentária

Total de Anulações

Total de Outras Fontes

Total Geral de Fontes

55.500,00 112.000,00

112.000,00

0,00

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 332 - Data: 24/10/2025

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00049/2025

A Prefeitura Municipal de Sertãozinho manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA GERAL DE UMA CAÇAMBA DE CAMINHÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO— PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a específicação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Dirson Andrade, 103 - Centro - Sertãozinho - PB, ou acessando: https://www.sertaozinho.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 29 de Outubro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@sertaozinho.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991334447.

Sertãozinho - PB, 24 de Outubro de 2025 VALTER FERREIRA DA CRUZ - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT № 00065/2025 - Orlando Baracho de Souza - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 53.938,27. ASSINATURA: 24.10.25



estado da paraíba - município de sertãozinho

Edicao: 332 - Data: 24/10/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB CNPJ: 02.207.831/0001-64

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO – IPMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO – IPMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 428/2022, e

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais que regulamentem as atribuições, a estrutura, o funcionamento e a participação no processo decisório de investimento do IPMS;

Considerando os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 9.717/1998, pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e pelas disposições da Lei Municipal nº 428/2022, no que se refere às competências da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência – CMP;

Considerando o disposto no Art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que regula os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Previdência do IPMS, que aprovou o presente Regimento Interno do Comitê de Investimento,

RESOLVE sancionar o Regimento Interno do Comitê de Investimento do IPMS, aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, por meio desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimento – COI, órgão de natureza consultiva e de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB CNPJ: 02.207.831/0001-64

assessoramento à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho – IPMS, com o objetivo de orientar a execução da Política de Investimentos dos recursos garantidores dos benefícios previdenciários, nos termos da Lei Municipal nº 428/2022 e da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º O Comitê de Investimento do IPMS será composto por três membros, sendo:
- I Diretor Presidente do IPMS;
- II Diretor Financeiro do IPMS;
- III Gestor de Recursos, preferencialmente com certificação em aplicação de recursos financeiros, conforme exigido pelo Art. 25 deste Regimento.
- § 1º O Comitê de Investimento será coordenado pelo Diretor Presidente do IPMS.
- § 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador, este será substituído pelo Diretor Financeiro.
- § 3º O Gestor de Recursos será indicado pelo Diretor Presidente e aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência CMP, observando os requisitos de qualificação técnica e idoneidade.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 3º O mandato dos membros do Comitê de Investimento terá duração de três anos, permitida a recondução, desde que comprovada a manutenção da certificação válida, nos termos da legislação vigente e do Art. 49 da Lei nº 428/2022.

Parágrafo único. O segurado ativo designado para o COI que se aposentar durante o mandato poderá cumprir integralmente seu mandato, desde que atenda aos requisitos legais.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Art. 4º As normas deste capítulo estabelecem diretrizes éticas que devem orientar o comportamento dos membros do COI, visando proteger os interesses dos segurados do IPMS e consolidar suas atribuições legais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB CNPJ: 02.207.831/0001-64

SEÇÃO I

DO RELACIONAMENTO ENTRE OS MEMBROS DO COI, CMP E DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 5º** O relacionamento entre os membros do COI, o Conselho Municipal de Previdência (CMP) e a Diretoria Executiva deverá observar os seguintes padrões éticos:
- I Respeito absoluto às atribuições de cada colegiado, conforme definido em lei;
- II Evitar interferências indevidas nas atividades dos demais colegiados;
- III Urbanidade:
- IV Respeito às diferenças de opinião;
- V Decoro;
- VI Transparência;
- VII Lealdade;
- VIII Confiança;
- IX Atenção;
- X Cortesia.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO ENTRE O COI E OS SEGURADOS DO IPMS

- **Art. 6º** O relacionamento entre o Comitê de Investimento e os segurados do IPMS deverá ser pautado pelos seguintes padrões éticos:
- I Competência, responsabilidade e ponderação na tomada de decisões;
- II Zelo pela qualidade dos serviços prestados;
- III Adoção de condutas que demonstrem comprometimento com os interesses do IPMS e de seus segurados.

CAPÍTULO V

DA OBSERVÂNCIA DA LEGALIDADE

- Art. 7º No exercício de suas funções, o COI deverá zelar pelo cumprimento:
- I Da Constituição Federal, especialmente no que tange à Administração Pública;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB CNPJ: 02.207.831/0001-64

- II Das normas federais e municipais que regulam os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), incluindo a Lei Federal nº 9.717/1998 e a Lei Municipal nº 428/2022;
- III Das orientações do Conselho Municipal de Previdência, expressas em resoluções e pareceres;
- IV Das normas e orientações da Secretaria de Previdência;
- V Das diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE/PB;
- VI Dos contratos, acordos, convênios ou instrumentos congêneres celebrados com terceiros, desde que respeitem a legalidade.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A inobservância das normas de conduta ética previstas neste Regimento por parte dos membros do COI poderá acarretar a instauração de Processo Administrativo, que poderá resultar na perda do mandato.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Previdência – CMP elaborar as normas procedimentais para o Processo Administrativo referido no *caput*, garantindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme Art. 46 da Lei nº 428/2022.

CAPÍTULO VII

DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 9º Respeitado o princípio da publicidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal, os membros do COI deverão manter em sigilo informações que, se divulgadas, possam causar prejuízos ao patrimônio ou à imagem do IPMS.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo poderá resultar na aplicação das sanções previstas no Art. 8º, incluindo a perda do mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA

Art. 10. A atuação do Comitê de Investimento limitar-se-á à análise do mérito administrativo, entendido como a avaliação da conveniência e oportunidade dos atos administrativos sob sua competência, nos termos da Lei nº 428/2022.

Art. 11. Compete ao COI:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB CNPJ: 02.207.831/0001-64

- I Analisar e emitir parecer sobre a Política de Investimentos do IPMS, conforme Art. 46, inciso II da Lei nº 428/2022;
- II Avaliar e emitir parecer sobre os resultados das aplicações financeiras e os critérios estabelecidos na Política de Investimentos;
- III Acompanhar a evolução patrimonial do IPMS e a diversificação dos investimentos no mercado de capitais;
- IV Analisar e emitir parecer sobre os critérios de escolha das instituições financeiras para os investimentos do IPMS;
- V Avaliar e emitir parecer sobre oportunidades de investimento;
- VI Avaliar os resultados das estratégias de investimento implementadas.
- § 1º O COI reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo CMP ou pelo Diretor Presidente do IPMS.
- § 2º As deliberações do COI serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de dois terços dos membros (2 membros).
- **§ 3º** As decisões do COI serão submetidas à homologação do Conselho Municipal de Previdência, conforme Art. 46 da Lei nº 428/2022.

CAPÍTULO IX

DA MESA DIRETORA DO COI E ATRIBUIÇÕES DE SEUS INTEGRANTES

Art. 12. O COI será dirigido pelo Coordenador, obrigatoriamente o Diretor Presidente do IPMS, assessorado pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador, este será substituído pelo Diretor Previdenciário.

- Art. 13. Compete ao Coordenador do Comitê de Investimento:
- I Supervisionar e coordenar as funções atribuídas aos membros;
- II Definir as matérias da pauta de votações, podendo invertê-las, se necessário;
- III Orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates;
- IV Solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V Convocar os membros para as reuniões;
- VI Abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB CNPJ: 02.207.831/0001-64

- VII Verificar o quórum para as reuniões;
- VIII Submeter as matérias à discussão e votação;
- IX Determinar a leitura da ata, expedientes e demais documentos;
- X Representar o COI em convocações oficiais;
- XI Anunciar o resultado das votações;
- XII Assinar expedientes e atas;
- XIII Analisar justificativas de ausência ou impedimentos dos membros;
- XIV Destinar os expedientes da reunião;
- XV Divulgar os atos de competência do COI.
- **Art. 14**. O Coordenador poderá atribuir a um dos membros do COI as seguintes funções durante as reuniões:
- I Registrar em livro próprio as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II Distribuir aos membros a pauta das sessões, convocações, comunicados e o material referente aos assuntos em pauta;
- III Proceder à leitura das matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do COI;
- IV Auxiliar o Coordenador na apuração das votações;
- V Manter em ordem os livros e documentos recebidos ou produzidos pelo COI;
- VI Executar outras tarefas atribuídas pelo Coordenador.
- Art. 15. Compete aos membros do COI:
- I Exercer as funções e praticar os atos inerentes às suas atribuições;
- II Comparecer às reuniões nas datas e horários determinados;
- III Informar formalmente ao Coordenador, com antecedência mínima de 24 horas, sobre eventuais ausências ou impedimentos;
- IV Examinar as matérias atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- V Participar das discussões e deliberações;
- VI Apresentar proposições, requerimentos, moções, questões de ordem, impugnações e retificações de atas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB CNPJ: 02.207.831/0001-64

VII - Votar as proposições submetidas à deliberação do COI.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES

- Art. 16. As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas:
- I Ordinariamente, em dia, hora e local definidos na convocação expedida pelo Coordenador, com antecedência mínima de cinco dias úteis;
- II Extraordinariamente, quando convocadas, observados os critérios de urgência e relevância.
- **§ 1º** Em situações de urgência e relevância, o COI poderá ser convocado extraordinariamente por qualquer de seus membros, mediante ofício dirigido ao Coordenador, que, em até 48 horas do recebimento, avaliará a conveniência e providenciará a convocação.
- § 2º A reunião extraordinária deverá ser marcada para até cinco dias após o recebimento do ofício pelo Coordenador.

CAPÍTULO XI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

- Art. 17. Os trabalhos do Comitê de Investimento seguirão a seguinte ordem:
- I Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II Leitura do expediente, incluindo correspondências e documentos de interesse do COI;
- III Discussão dos assuntos constantes da ordem do dia;
- IV Palavra dos conselheiros;
- V Votação;
- VI Encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO XII

DO QUÓRUM E DAS DECISÕES

Art. 18. As reuniões do COI somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, três membros do colegiado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB CNPJ: 02.207.831/0001-64

- **Art. 19**. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.
- § 1º Por deliberação do COI, uma matéria poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo permitido a qualquer membro pedir vista por até cinco dias úteis.
- § 2º Em casos de urgência, o Coordenador poderá indeferir o pedido de vista, submetendo a matéria à discussão e votação na reunião corrente.
- § 3º Em questões de alta relevância, o Coordenador poderá suspender a reunião por prazo determinado, de ofício ou a requerimento de qualquer membro presente.
- § 4º Assuntos não constantes da ordem do dia somente serão discutidos ou votados com a concordância de todos os membros presentes.
- § 5º É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO XIII

DAS ATAS

- Art. 20. Todas as reuniões do COI serão registradas em atas.
- Art. 21. As atas serão redigidas de forma clara e resumida, refletindo os acontecimentos da reunião, sendo vedada a transcrição integral de votos, discursos ou manifestações semelhantes.
- § 1º Manifestações particulares e votos em separado deverão ser redigidos pelos interessados e protocolados em separado, integrando a documentação da reunião.
- § 2º O desejo de formular manifestações particulares ou votos em separado deverá ser comunicado durante a sessão, sob pena de preclusão.
- Art. 22. As atas das reuniões do COI conterão:
- I Data, mês, ano, horário de abertura e local da sessão;
- II Número de ordem da sessão;
- III Nome do membro que preside e secretaria os trabalhos;
- IV Rol dos membros presentes;
- V Registro de eventuais visitantes;
- VI Comunicações do Coordenador;
- VII Matérias objeto de discussão e deliberação;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB CNPJ: 02.207.831/0001-64

VIII - Decisões tomadas, com identificação dos votos.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 23**. Este Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência e sancionado pelo Diretor Presidente do IPMS, com posterior publicação, conforme Art. 56, parágrafo único da Lei nº 428/2022.
- **Art. 24**. Os casos omissos serão resolvidos pelo COI, com aprovação do Conselho Municipal de Previdência.
- **Art. 25**. Os membros do COI, preferencialmente, deverão possuir certificação em aplicação de recursos financeiros, emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, conforme normas da Secretaria de Previdência e do Art. 49 da Lei nº 428/2022.
- Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho/PB, 28 de agosto de 2025.

Rita de Cássia Alves de Sena Diretor Presidente do IPMS